ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 733/88

" INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS."

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos-RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos-IVV-exceto óleo diesel.

Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo único - O montante, ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efetivo de cálculo do imposto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia 5(cinco) do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 7º - Fica instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras pelo pagamento do imposto.

Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatório antes do início das atividades.

Parágrafo único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvadas a adoção de modalidades de controle, a critério da Administração.

Art. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 11 - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei Complementar no prazo de 30(trinta) dias de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30(trinta) dias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 22 de dezembro de 1988.

ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

ROQUE QUERINO KLAUCK
CHEFE DE GABINETE